PROJETO DE LEI Nº 60 de Agosto de 2023

"Dispõe sobre a formação dos Conselhos Escolares e seu respectivo Fórum, no âmbito do município de Barrinha, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a formação dos Conselhos Escolares no âmbito do Município de Barrinha, em conformidade com os princípios estabelecidos nas Leis Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares, órgãos deliberativos, serão compostos por: I – Diretor da Escola, membro nato;
II – Representantes eleitos das seguintes categorias:

a) professores, orientadores educacionais, supervisores e administradoresescolares;
b) demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas naescola;
c) estudantes;
d) pais ou responsáveis;
e) membros da comunidade local.

Art. 3º - Os representantes de cada categoria serão eleitos por seus pares deacordo com as regras e prazos estabelecidos no regimento interno de cada escola.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Escolar:

I – Deliberar e participar ativamente na gestão democrática da escola, buscando aqualidade do ensino e a efetiva participação da comunidade escolar;
II – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à escola e ocumprimento das diretrizes educacionais.

Art. 5º - Fica instituído o Fórum dos Conselhos Escolares no âmbito do Município de Barrinha, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Art. 6º - O Fórum dos Conselhos Escolares, de caráter deliberativo, tem como específicas o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.

Art. 7º - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por:
I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino municipal; II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 8º - Caberá ao Fórum dos Conselhos Escolares:
I – Deliberar e encaminhar as diretrizes das Leis Federal nº 9.394/96 e nº 14.644/23 para a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais;
II – Fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares em suas respectivas escolas;
III – Acompanhar e promover o cumprimento das políticas educacionais em consonância com os princípios da democratização da gestão, do acesso e da permanência, bem como da qualidade social da educação.

Art. 9º - As deliberações do Fórum dos Conselhos Escolares serão pautadas pelos princípios de democracia, transparência e participação, respeitando a diversidade e a pluralidade de ideias, garantindo a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Nos termos da Lei Federal 14.644 de 02 de Agosto de 2023, em seu artigo 14, cabe aos Municípios a criação dos Conselhos Escolares e respectivos Fóruns ´´a fim de definirem a gestão democrática do ensino público da educação básica, com a participação de profissionais da educação, servidores públicos diversos, estudantes, pais de alunos e representantes da comunidade local.

Necessário assim é adequar a legislação municipal ás exigências do Ministério da Educação á fim de dar cumprimento ao dispositivo legal federal citado, razão pela qual envia-se o presente projeto de lei, requerendo por sua aprovação, em regime de urgência especial.

Por todo o exposto, encaminho á esta sagrada Casa de Leis o presente projeto para votação, pedindo por sua aprovação em regime de urgência especial.

Atenciosamente

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 14.644, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

VIII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

VII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

XII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares." (NR)

"Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

.....